

FREGUESIA DE ARROIOS**Aviso n.º 17247/2024/2**

Sumário: Aprova o projeto do Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF).

Projeto do Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), torna público que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), na reunião de 3 de junho de 2024, através da Proposta n.º 251/2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Aviso, para efeitos de recolha de observações, reclamações ou sugestões, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, o referido projeto de Regulamento poderá ser consultado na página desta autarquia – <http://www.jfarroios.pt/> –, podendo os interessar remeter as suas sugestões para o seguinte endereço eletrónico: aaaf-caf@jfarroios.pt

5 de agosto de 2024. – A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade.

Anteprojeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa)

Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) Componente de Apoio à Família (CAF)

Nota justificativa

O “Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)” apresenta-se como um normativo ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa).

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Nos termos do artigo 3.º da referida Portaria, consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, as quais decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares; já por CAF deverão considerar-se o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva (cf. n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto).

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e dos CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Leão de Arroios; Escola Básica Sampaio Garrido, havendo, assim e conseqüentemente, a necessidade de regulamentar o seu funcionamento, nos termos que a seguir se desenvolvem.

Importa atender que ao abrigo do referido contrato de delegação de competências, o Município de Lisboa transfere para a Freguesia de Arroios (Lisboa) recursos financeiros com vista ao desenvolvimento das atividades delegadas, nos termos previstos nesse mesmo CDC.

Acresce que a nível da ponderação dos custos e benefícios deste projeto das Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF bem como as atividades da Componente de Apoio à Família CAF considera a Freguesia de Arroios (Lisboa) que os benefícios superam totalmente os custos inerentes, uma vez que se pretende com este projeto proporcionar às crianças o acesso a atividades lúdicas e pedagógicas de natureza social, cultural e desportiva, proporcionando-lhe ofertas de cariz didático e educativo.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, competindo a este último órgão, i.e., à assembleia de freguesia, consequentemente, proceder à sua aprovação (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 100.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, através do Aviso n.º .../2024, de ... de ..., para que os interessados pudessem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública do mencionado projeto de Regulamento.

No mesmo prazo foi dado conhecimento aos membros da Assembleia de Freguesia para, querendo, se pronunciarem sobre o presente Regulamento, os quais terão, assim, oportunidade de efetuar sugestões e propostas.

Nestas circunstâncias, usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é aprovado o Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento pretende estabelecer as regras gerais de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF), nos estabelecimentos de ensino sob a tutela da Freguesia de Arroios (Lisboa), nos termos do disposto no Contrato de Delegação de Competências (CDC) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa).

Artigo 2.º

Missão

1 – O Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família relativa ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, assegura a inscrição a todas as crianças matriculadas nos diferentes estabelecimentos de ensino que a seguir se enumeram, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos Encarregados de Educação.

- a) Agrupamento de Escolas Luís de Camões;
- i) EB1 O Leão de Arroios;

- b) Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves;
- i) Jardim de Infância da Pena;
- ii) EB1 – n.º 1 de Lisboa;
- iii) EB1 – Sampaio Garrido e Jardim de Infância;

2 – Estes programas procuram apoiar as famílias através da implementação de um horário de atividades nos Jardins de Infância na componente AAAF e nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo CAF compatíveis com as suas necessidades.

3 – Proporcionar atividades de cariz lúdicas e didáticas associadas ao desenvolvimento de competências básicas, num ambiente favorável ao seu crescimento, desenvolvimento e aprendizagem respeitando as suas capacidades intelectuais, sociais e motoras.

4 – Criar condições de segurança e bem-estar das crianças;

5 – Estabelecer e Favorecer a inter-relação entre família/escola e comunidade.

CAPÍTULO II

Organização do Serviço

Artigo 3.º

Calendário de Funcionamento

1 – As Atividades das AAAF e CAF iniciam-se no 1.º dia útil do mês de setembro e encerram no último dia útil do mês de julho.

2 – As Atividades de Animação e Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família, funcionam durante o período letivo e no período das interrupções letivas de Natal, Carnaval, Páscoa e Férias de Verão, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 – No mês de agosto não haverá lugar a AAAF nem CAF.

4 – Os Encarregados de Educação ou outro adulto designado para esse efeito são informados oportunamente, através dos Agrupamentos de Escolas e de acordo com o calendário escolar, sobre as datas das várias interrupções letivas.

5 – As Atividades de Animação e de Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família encerram no mês de agosto, nos dias de feriado Nacional, nos dias de feriado locais e nos dias 24 de 31 de dezembro, podendo excepcionalmente encerrar igualmente nos dias de atribuição de tolerância de ponto.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 – Em cada ano letivo, as AAAF e CAF funcionam todos os dias úteis, no período compreendido entre o primeiro dia útil de setembro e o último dia útil de julho.

2 – Relativamente ao horário diário correspondente ao tempo letivo nas AAAF Jardim de Infância é:

Acolhimento 8h às 9h;

Prolongamento 15h30 às 17h30;

Extra prolongamento 19h.

3 – No que diz respeito ao horário das AAAF durante as interrupções letivas é:

8h às 19h;

4 – O horário diário das CAF em tempo letivo é:

Acolhimento 8h às 9h;

Prolongamento 17h30 às 19h.

5 – No que diz respeito ao horário diário das CAF durante as interrupções letivas, o mesmo é das 8h às 19h.

Artigo 5.º

Greves e outras situações de força maior

Em caso de Greve, faltas de abastecimento de água, eletricidade ou outras, que possam implicar o encerramento do estabelecimento de educação de ensino, cabe ao órgão de gestão dos agrupamentos de escolas decidir pela abertura ou encerramento do mesmo. Caso se verifique o encerramento por decisão do órgão de gestão, não existirá funcionamento das AAAF e CAF.

Artigo 6.º

Instalações

1 – As AAAF e CAF realizam-se em salas devidamente equipadas e compreendem também o uso dos espaços exteriores das escolas, conforme articulado com a coordenação do respetivo estabelecimento escolar.

2 – Nesses espaços são desenvolvidas as atividades definidos no início de cada ano letivo, sem prejuízo das atividades que aconteçam em espaços exteriores ao estabelecimento escolar.

Artigo 7.º

Deslocações e Saídas

1 – As crianças só poderão sair do espaço escolar, quando entregues às pessoas indicadas pelos Encarregados de Educação, aquando da realização da inscrição.

2 – As deslocações para passeios e visitas de estudo têm de ser previamente autorizadas por escrito pelos Encarregados de Educação.

Artigo 8.º

Equipas de Trabalho

1 – As equipas de trabalho das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família integram Coordenadores/Monitores e Animadores em quantidade adequada ao número de crianças, sendo coordenadas pelo núcleo de Educação da Freguesia de Arroios (Lisboa) e apoiada pelos demais serviços da Freguesia.

2 – As AAAF e CAF são compostas por equipas diferentes de trabalho durante o ano letivo.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres da Equipa de Trabalho

1 – São direitos da Equipa de Trabalho:

a) Ser respeitada nas suas plenas funções profissionais e individualmente, na sua dignidade pessoal;

b) Ser chamada a pronunciar-se sempre que seja suscitada alguma questão relativa à execução do seu trabalho;

c) Ser parte ativa no planeamento das atividades das AAAF e CAF.

2 – São deveres da Equipa de Trabalho:

a) Conhecer e cumprir o presente regulamento;

b) Exercer com competência as suas funções previamente confiadas;

c) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;

d) Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais da criança, dos pais e respetivos Encarregados de Educação;

e) Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações das AAAF e CAF;

f) Colaborar com os vários membros da comunidade escolar, pugnando pelo bem-estar comum.

Artigo 10.º

Atividades

1 – As Atividades relativas às AAAF e à CAF a realizar em cada ano letivo, são delineadas pelo núcleo de Educação da Freguesia de Arroios.

2 – Relativamente às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar serão planificadas e posteriormente articuladas com o Coordenador Pedagógico e os respetivos Educadores. Já na Componente de Apoio à Família essas atividades serão também planeadas e planificadas e posteriormente articuladas com o Coordenador Pedagógico e os respetivos Professores Titulares.

3 – Além das atividades planificadas anualmente no Projeto e no Plano Anual de Atividades, podem ser apresentadas atividades complementares a desenvolver com os diferentes grupos tanto nos espaços para as Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico ou em espaços exteriores às Instituições.

Artigo 11.º

Responsabilidade por bens móveis

A Freguesia de Arroios, não se responsabiliza por eventuais danos, perdas ou outros objetos de valor.

Artigo 12.º

Procedimentos em matéria de saúde

1 – A vigilância médica das crianças é uma responsabilidade das respetivas famílias.

2 – O Encarregado de Educação, deve comunicar às equipas das AAAF e CAF os elementos relevantes sobre o estado de saúde da criança, visto que posteriormente possam interferir na gestão das atividades propostas.

3 – O Encarregado de Educação, deve informar as equipas das AAAF e CAF, designadamente quanto a:

a) Estado de vacinação da criança;

b) Alergias e/ou intolerâncias a medicação e/ou alimentares, bem como dietas específicas clinicamente prescritas;

c) Situações de febre, e/ou doenças contagiosas e/ou problemas digestivos graves que impeçam o contacto com o restante grupo;

d) Situações que impliquem a toma de medicamentos durante o período das AAAF e CAF, assim sendo, a administração de medicamentos só será realizada perante a informação escrita do Encarregado de Educação e acompanhada pela prescrição Médica.

4 – As equipas das AAAF e CAF comunicam imediatamente ao Encarregado de Educação a ocorrência de qualquer alteração relevante ao estado de saúde que implique a interrupção de frequência da criança nas atividades.

5 – A criança só poderá retomar a sua frequência uma vez atestada a sua recuperação, comprovada por declaração médica quando aplicável.

Artigo 13.º

Seguros

Durante o ano letivo e as suas interrupções, as atividades realizadas pelas AAAF/CAF estão cobertas por uma Apólice de Seguro de Grupo.

CAPÍTULO III

Inscrições e Pagamentos

Artigo 14.º

Inscrições

1 – A inscrição para as AAAF e CAF realizam-se através de um preenchimento do formulário próprio disponível no Balcão Virtual da Freguesia de Arroios, devidamente assinado e acompanhado dos seguintes documentos.

- a) Declaração do Escalão de Abono de Família da Segurança Social (no caso de estar abrangido);
- b) Cópia de acordo de regulação do poder parental sempre que aplicável;
- c) Cartão de cidadão da criança e dos Pais e Encarregado de Educação;
- d) Boletim de Vacinas atualizado.

2 – As inscrições para as AAAF e CAF serão efetuadas através do preenchimento do formulário através do Balcão Virtual.

3 – As crianças só serão admitidas nas atividades de AAAF e CAF, 48 horas após a entrega da ficha de inscrição e os demais documentos.

4 – A ficha de inscrição consta em anexo ao presente Regulamento, com Anexo I

Artigo 15.º

Comparticipação Financeira das Famílias

1 – Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.

2 – As mensalidades são calculadas a partir da Declaração do Escalão do Abono de Família da Segurança Social.

3 – No caso de não apresentação da declaração, é atribuído o escalão máximo.

4 – O Valor das comparticipações financeiras encontra-se previsto no Anexo II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante;

5 – Os períodos e os horários de frequência da criança, vão determinar o valor das mensalidades.

6 – Em situações de cancelamento de inscrição, o pedido dever ser dirigido por escrito à Junta de Freguesia de Arroios.

7 – Após dois meses de incumprimento de pagamento da mensalidade, o acesso da criança ficará condicionado até que a situação esteja regularizada.

8 – Quando inscritos no período letivo e nas interrupções letivas, os valores não são reembolsáveis.

9 – As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução da mensalidade, mediante a apresentação do respetivo atestado médico da criança, a ser entregue por *e-mail* ou entregue presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Arroios.

Artigo 16.º

Períodos de Interrupções Letivas

1 – Os períodos de Interrupção Letiva funcionam em horário contínuo tanto nas Atividade de Animação e Apoio à Família como na Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 – No que diz respeito ao valor das mensalidades aplicáveis para os períodos de interrupções letivas são aprovadas anteriormente em contrato de delegações de competência para as crianças que frequentam as AAAF e CAF, este documento encontra-se previsto no Anexo II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3 – A interrupção letiva decorre em diferentes dias e em diferentes meses e assim, o valor cobrado é acrescida do valor/dia por cada interrupção. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e o mês de julho.

Artigo 17.º

Inscrição nos períodos horários

1 – São admitidas alterações aos períodos e horários escolhidos em casos devidamente fundamentados e justificados. Sendo aceite a fundamentação, a alteração do período e horário só se virá a alterar a partir do 1.º dia útil do mês seguinte.

Artigo 18.º

Pagamentos

1 – Os pagamentos serão efetuados a partir de uma Entidade e Referência gerada a partir do Balcão Virtual.

CAPÍTULO IV

Encarregados de Educação

Artigo 19.º

Direitos de Deveres dos Encarregados de Educação

1 – Constituem direitos do Encarregado de Educação ou outro adulto, por este autorizado para o efeito:

a) Estabelecer contactos regulares com os Animadores, Monitores e Coordenadores das AAAF/CAF do seu educando;

- b) Tomar conhecimento do Projeto e do Plano Anual de Atividades;
 - c) Receber toda a informação acerca do educando como das AAAF e CAF e esclarecer dúvidas acerca do funcionamento dos mesmos;
 - d) Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais do seu educando e família, desde que estes elementos não correspondam a situações que gerem perigo.
- 2 – Constituem deveres do Encarregado de Educação ou outro designado para o efeito:
- a) Respeitar todos os elementos da equipa das AAAF e CAF;
 - b) Proceder à inscrição das crianças para as AAAF e CAF respeitando sempre os prazos estabelecidos;
 - c) Comunicar às AAAF e CAF as razões das ausências dos seus educandos;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu educando assumindo os encargos daí resultantes;
 - e) Manter as mensalidades regularizadas;
 - f) Respeitar o presente regulamento.

Artigo 20.º

Acesso do Encarregado de Educação às salas

1 – Não é permitido aos Encarregados de Educação ou outro adulto designado para esse efeito o acesso às salas onde decorrem as atividades de AAAF e CAF, salvo quando autorizado atempadamente pelo Coordenador das AAAF e CAF ou o monitor de referência.

2 – Os Encarregados de Educação devem aguardar a entrega da criança sempre no átrio da entrada da respetiva instituição.

Artigo 21.º

Comunicação com os Encarregados de Educação

1 – A comunicação oficial com os Encarregados de Educação é feita através do endereço eletrónico constante da ficha de inscrição, como também presencialmente através do coordenador.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres das Crianças que frequentam os AAAF e CAF

Artigo 22.º

Direito e Deveres

- 1 – Direitos das crianças que frequentam as atividades AAAF e CAF:
- a) Ser respeitadas na sua dignidade pessoal;
 - b) Ser respeitadas na confidencialidade sobre os seus elementos pessoais;
 - c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação pessoal e social;
 - d) Frequentar e Participar em todas as atividades do Projeto e do Plano Anual de Atividades;
 - e) Utilizar todos os espaços que são dedicados para as AAAF e CAF;

- f) Ser ajudada em atividades em que demonstrem maior dificuldade na sua execução;
- g) Ser assistida em caso de doença, indisposição ou acidente;
- h) Recorrer a um Animador/Monitor sempre que necessite.

2 – Deveres das crianças que frequentam as atividades de Animação AAAF e CAF:

- a) Tratar com respeito e correção quaisquer elementos que compõem a equipa das AAAF e CAF em que estão inseridas;
- b) Respeitar todas as outras crianças que frequentam as AAAF e CAF, quer a nível verbal, quer a nível físico.
- c) Ser assídua e pontual;
- d) Seguir sempre as orientações fornecidas pelos Coordenadores, Animadores/ Monitores e restantes colaboradores da Freguesia de Arroios;
- e) Contribuir de forma responsável para o bom desenvolvimento das atividades em que participa, respeitando as instruções dos diferentes elementos das AAAF e CAF;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos espaços e dos materiais utilizados nas AAAF e CAF;
- g) As crianças inscritas e que frequentem as atividades AAAF e CAF, estão obrigadas ao cumprimento dos deveres previstos neste regulamento como também ao regulamento interno de cada agrupamento. Esse regulamento pode ser solicitado ao agrupamento de escolas Nuno Gonçalves e o agrupamento de escolas Luís de Camões.

Artigo 23.º

Sanções

Quaisquer violações dos deveres a que os Encarregados de Educação e respetivos Educandos se encontrem obrigados nos termos dos anteriores artigos, a Junta de Freguesia de Arroios pode levar à sua suspensão provisória ou até mesmo definitiva da inscrição, em função da gravidade dos seus atos.

Artigo 24.º

Procedimentos e Proteção de Dados

1 – É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

2 – O dever de informação é prestado ao titular dos dados na Ficha de Inscrição.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), sob proposta da Junta de Freguesia, cumpridas que estejam as demais formalidades legais.

ANEXO I

Ficha de Inscrição da Criança

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)

Ano letivo 2024-2025

Selecione a opção:

Inscrição para Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)	
Inscrição para a Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico (CAF)	

Frequenta:

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

EB Nº1 de Lisboa	
Jardim de Infância da Pena	
EB1 Sampaio Garrido	
Jardim de Infância Sampaio Garrido	

Agrupamento de Escolas Luís de Camões

EB1 O Leão de Arroios	
-----------------------	--

Ano de Escolaridade _____

AAAF completo (Das 8:00 às 9:00 e das 15:30 às 17:30)	
Completo mais extra-horário (Das 8:00 às 9:00 e das 15:30 às 19:00)	
Interrupções letivas - Natal, carnaval, páscoa e verão (Das 8:00 às 19:00)	

Dados da criança

Nome completo:
Data de nascimento: ____ / ____ / ____
Morada:
Código Postal: ____ - ____

Filiação Nome do pai: _____ Nome da mãe: _____
N.º de Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação:
N.º de Contribuinte:
Nº de Segurança Social:
Nº de Utente de Saúde:
Necessita de acompanhamento em Necessidades de Saúde Especiais? Se sim, quais?
Tem alergias alimentares? Se sim, quais?
Tem alergias a medicamentos? Se sim, quais?

Indicar Escalão de ASE (se aplicável)	Submeter ficheiro
---------------------------------------	-------------------

Dados do Pai	
Nome Completo:	
Data de Nascimento:	
Morada: Código Postal:	
Contacto Telefónico:	Contacto Telemóvel:
E-mail:	
Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação:	
Número de Identificação Fiscal:	
Número da Segurança Social:	

Dados da Mãe	
Nome Completo:	
Data de Nascimento:	
Morada: Código Postal:	
Contacto Telefónico:	Contacto Telemóvel:
E-mail:	
Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação:	
Número de Identificação Fiscal:	
Número da Segurança Social:	

Dados do Encarregado de Educação	
Nome Completo:	
Data de Nascimento:	
Morada: Código Postal:	
Contacto Telefónico:	Contacto Telemóvel:
E-mail:	
Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação:	
Número de Identificação Fiscal:	
Número da Segurança Social:	

Documentos a anexar

1. Declaração do Escalão de Abono de Família da Segurança Social;
2. Cópia de acordo de regulação do poder parental sempre que aplicável;
3. Cópia do Cartão de Cidadão da Criança, dos Pais e Encarregado de Educação;
4. Fotocópia do Boletim de Vacinas da criança atualizado.

Documentos a entregar caso se aplique

Cópia de regularização do poder parental (se aplicável)

Anexe e envie o documento de identificação da pessoa participante e do responsável

Outros documentos (ex: documentos comprovativos e responsável legal)

Anexe outros documentos relevantes

Outras Pessoas Autorizadas a Vir Buscar a Criança
Nome: Grau de parentesco: Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação: Contacto:
Nome: Grau de parentesco: Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação: Contacto:
Nome: Grau de parentesco: Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação: Contacto:
Nome: Grau de parentesco: Número do Cartão de Cidadão ou outro Documento de Identificação: Contacto:

Declaração dos Direitos de Imagem

Autorizo a captação de imagem e vídeo nas atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e as atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) no período letivo e de interrupções letivas, bem como a utilização das mesmas para efeitos de divulgação pela Junta de Freguesia nas suas diversas formas de comunicação.

Sim	<input type="checkbox"/>
-----	--------------------------

Não	<input type="checkbox"/>
-----	--------------------------

Assinatura do Encarregado de Educação
Lisboa, _____

Declaração de autorização para saídas ao exterior

Eu _____ Encarregado de Educação da criança _____, portador do cartão do cidadão e/ou outro documento de identificação nº _____, Autorizo na participação das saídas realizadas pelas AAAF/ CAF ao longo deste ano letivo 2024/2025.

Sim	<input type="checkbox"/>
-----	--------------------------

Não	<input type="checkbox"/>
-----	--------------------------

Assinatura do Encarregado de Educação
Lisboa, _____

Informação sobre Proteção de Dados

1 – O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos neste formulário é a Junta de Freguesia de Arroios, que pode ser contactada através do email [Indicar].

2 – Em conformidade com a legislação vigente em matéria de proteção de dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei de Proteção de Dados), informamos que o tratamento de dados dos alunos fornecidos no momento da inscrição, ou que nos faculte e/ou se produzam ao longo da sua permanência nas AAAF ou CAF, tem por finalidade:

- a) Prestação dos serviços de AAAF e CAF;
- b) Organização de viagens, transporte escolar e excursões;
- c) Seguros escolares do pagamento das mensalidades;
- d) Controlo segurança de pessoas e bens;
- e) Prestar cuidados de saúde inadiáveis e partilha de informação com profissionais de saúde, exclusivamente quando necessário para defesa de interesses vitais em caso de acidente ou acontecimento não controlável pela vontade humana;
- f) Outras finalidades não identificadas nas alíneas anteriores serão objeto de informação específica e caso aplicável recolhido o consentimento em documento autónomo, encontram-se nestas situações, nomeadamente a recolha de imagem e a gravação de som, os tratamentos relacionados com psicologia e com administração de medicamentos.

3 – Os fundamentos que permitem a Junta de Freguesia de Arroios a realização destes tratamentos são a prossecução de interesse público, o cumprimento de obrigações legais, interesse legítimo na proteção de pessoas e bens, a defesa de interesses vitais e, sempre que necessário, o consentimento para o tratamento dos dados.

4 – Os dados poderão ser transmitidos às seguintes entidades:

- a) Entidades a que os dados tenham de ser transmitidos por força de obrigações legais, nomeadamente a Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Escolas e respetivos trabalhadores das mesmas, incluindo docentes e auxiliares;
- c) Seguradoras, no âmbito do seguro escolar;
- d) Entidades turísticas no âmbito de organização de eventos;
- e) Subcontratantes no âmbito das atividades AAAF ou CAF;
- f) Profissionais de saúde.

5 – O período durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada. Sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados apenas pelo período mínimo necessário para as finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento, findo o qual os mesmos serão eliminados.

6 – Nos termos da legislação de proteção de dados, os direitos de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade e apagamento dos dados dos alunos poderá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico [...]. Poderá também, caso o tratamento de dados se fundamente no consentimento, retirar o mesmo a qualquer momento sem que com isso se comprometa o tratamento já realizado. Informamos ainda que tem o direito de apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7 – O Encarregado de Proteção de Dados da Freguesia de Arroios poderá ser contactado através do email [Indicar]

Confirmo que li e aceito o Regulamento 2024/2025

Submeter Inscrição

ANEXO II**Comparticipações Famílias****Normas e valores máximos da participação a suportar pelas famílias**

1 – Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos à inscrição.

2 – Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades. Em caso de incumprimento, o acesso das crianças e alunos às atividades, poderá ser condicionada, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.

3 – Nos casos em que a frequências das crianças/alunos apenas ocorra nas interrupções letivas, e ainda que estas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto.

4 – Sendo as AAAF ou as CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados para as mensalidades sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão: 20 %; para o 2.º irmão: 30 %; para o 3.º irmão: 40 %; para o 4.º irmão: 50 %; para o 5.º irmão: 60 %.

5 – Os valores máximos das participações a suportar pelas famílias são os constantes dos quadros seguintes, não podendo ser cobrado qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos progenitores e/ou encarregados de educação.

A – Valores máximos AAAF:

QUADRO A1

Horário	Escalão ASE	Valor mensal/criança
8.00h – 9.00h e 15.00h – 17.30h	Completo Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
8:00h – 9:00h e 15:00h – 19:00h	Completo + Extra-horário Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

QUADRO A2**Interrupções letivas/semestrais/intercalares**

No período letivo criança com	Horário (interrupções letivas)	Escalão ASE	Valor acrescido ao valor mensal/criança
AAAF Completo ou AAAF Completo + extra- horário	8:00h – 19:00h	Escalão A	1 €/dia
		Escalão B	2 €/dia
		Escalão C	3 €/dia

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:

QUADRO A3**Só interrupções letivas/semestrais/intercalares**

Horário	Escalão ASE	Valor/criança
8:00h – 19:00h	Escalão A	10 € + (1 €/dia de frequência)
	Escalão B	30 € + (2 €/dia de frequência)
	Escalão C	50 € + (3 €/dia de frequência)

B – Valores máximos CAF:

QUADRO B1

Horário	Escalão ASE	Valor mensal/aluno
CAF Acolhimento 8:00h – até início das aulas	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
CAF Completo 8:00h – até início das aulas e término das aulas – até 19:00h	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30 €

QUADRO B2**Interrupções letivas/semestrais/intercalares**

No período letivo	Horário (interrupções letivas)	Escalão ASE	Valor acrescido ao valor mensal/aluno
Aluno com:			
CAF Acolhimento	8:00h – 19:00h	Escalão A	2 € + (1 €/dia)
		Escalão B	5 € + (2 €/dia)
		Escalão C	15 € + (3 €/dia)
CAF Completo	8:00h – 19:00h	Escalão A	1 €/dia
		Escalão B	2 €/dia
		Escalão C	3 €/dia

Se o aluno não estiver inscrito na CAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades, aplicam-se os valores máximos por aluno, constantes no Quadro B3:

QUADRO B3**Só interrupções letivas/semestrais/intercalares**

Horário	Escalão ASE	Valor/aluno
8:00h – 19:00h	Escalão A	7 € + (1 €/dia de frequência)
	Escalão B	20 € + (2 €/dia de frequência)
	Escalão C	30 € + (3 €/dia de frequência)

317994479